



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3156/2023**  
**BB: 1011747**  
**PROCESSO: 36877/2023**

Araraquara, 18 de setembro de 2023.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2023, cujo objeto visa à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4, 0 KM, COM DATA DE FABRICAÇÃO NO CORRENTE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO**, solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, expor o que segue:

### **1 – DO RECURSO**

A empresa GRACIANO R. AFFONSO S.A. VEÍCULOS interpôs recurso administrativo face à decisão da Pregoeira que declarou a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA vencedora do certame.

Em seu recurso, alega, em apertada síntese, que a empresa vencedora, quando da apresentação de sua proposta deixou de atender a vários requisitos do edital, tais como, falta de assinatura nas declarações exigidas no subitem 07.01.02, falta da inclusão do CNPJ, razão social, quem assina pela empresa e documento de quem assina. No subitem 07.01.04 exige-se uma proposta firme que corresponde a QUE É SÓLIDO, ESTÁVEL.

Questiona a falta de assinaturas e a identificação da licitante, argumentando que que uma oferta, declaração, proposta ou qualquer documento sem sua devida inclusão de dados da empresa, do órgão, da pessoa física e incluso o de quem é responsável é documento inautêntico.

Requer a desclassificação da empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, com a consequente reforma da decisão que considerou a mesma vencedora do pregão.

### **2 – DAS CONTRARRAZÕES**

Em sede de contrarrazões, a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA ressalta que as alegações da recorrente não correspondem à realidade dos fatos, pois a recorrida teria cumprido integralmente o edital, visto que o mesmo não exige que haja identificação e por conseguinte, assinatura do licitante em tais documentos, pois, como determina o art. 30, do decreto nº 10.024/19, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Argumenta também que o preço ofertado pela recorrente está muito acima do valor apresentado pela recorrida, fato este que deve ser levado em conta, pois o menor preço é o principal requisito para a aquisição de bens pela Administração Pública.

Tais fatos por si só já demonstraram o cumprimento ao edital.

Aduz que o recurso apresentado não apresenta qualquer fundamento substancial que lhe ampare, afirmando que excessos de formalismos nem sempre são benéficos à Administração Pública.

Requer a manutenção da decisão da pregoeira que a considerou vencedora do certame.

### 3 – ANÁLISE DOS RECURSOS

Recebidos o recurso e contrarrazões, passemos a analisá-los, visto que tempestivos.

*A priori*, nos cabe tecer alguns comentários em relação ao referido processo licitatório.

O edital em tela é regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Todo conteúdo do referido documento obriga os interessados a cumprirem integralmente seus requisitos.

Em seu item 24.05, o edital reza: *“A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas”*.

Pois bem, em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que, em momento algum, o edital prevê a determinação de que as empresas deveriam se identificar. Portanto, o fato da mesma se identificar ou não, não enseja em sua desclassificação. A opção por não se identificar é exclusivamente da licitante.

Importante consignar, ainda, que o pregão não é conduzido pelo Decreto nº 10.024/19, decreto este que veda expressamente a identificação.

O edital determina que, quando da apresentação das propostas, a licitante deve cumprir todos os requisitos do item VII.

Foi o que a recorrida fez. Anexou sua proposta, forneceu seu preço, o tipo e a marca do veículo ofertado e declarou que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Quanto à alegação de que a Administração aceitara documento qualquer, sem as devidas identificações, portanto inautêntico, isto também não merece prosperar.

Apesar da Pregoeira, no início no caso de juntada de documentos sem identificação, não ter ciência de fornecedor que ofertou sua proposta, vai analisar os documentos apresentados cotejando com os requisitos do edital. Se a proposta contemplar todas as exigências será classificada para os lances.

Porém, quando do término da etapa de lances, tanto a Pregoeira, quanto os demais licitantes, poderão ter acesso ao anexo de propostas, campo este que permite verificar as empresas participantes e seus documentos anexados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

Ou seja, a Pregoeira não recebe “qualquer” documento. Para que os mesmos sejam anexados, as empresas devem se cadastrar previamente, preenchendo os dados necessários para que possam participar do certame.

Face ao exposto, julga-se improcedente o recurso apresentado pela empresa GRACIANO R. AFFONSO S.A. VEÍCULOS, mantendo como vencedora a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. Encaminhe-se os autos para análise e deliberação da autoridade competente.

**JAQUELINE HELENA SALES**

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Pregoeira